



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ASMP, REALIZADA EM 15.03.2021.

Aos 15(quinze) dias do mês de março de 2021(dois mil e vinte e hum), às 9h, na sede da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP e realizada via Plataforma GOOGLE MEET, PIN 853542861, Aracaju(SE), foi realizada **Assembleia Geral Extraordinária da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP**, devidamente convocada por seu Presidente, conforme Edital datado de 12/02/2021, na forma dos arts. 7º e seguintes, do Estatuto da ASMP, com o objetivo de discutir e deliberar sobre alterações do Estatuto da Associação Sergipana do Ministério Público. **Passou**, então, o Presidente, às 9h, em 3ª e última Convocação, à abertura da Assembleia Geral, abordando o **item 1º da pauta**, apresentando as propostas de alteração do Estatuto da ASMP, elaboradas por grupo de trabalho instituído para esse fim e referendadas pela Diretoria da entidade, *verbis*.

Art. 3º. - São sócios da ASMP todos os membros efetivos de carreira do Ministério Público do Estado, ainda que aposentados ou em disponibilidade, que solicitarem e/ou confirmarem a sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias.

§1º – O associado que se desligar da Associação deverá pagar 50% (cinquenta por cento) das mensalidades não recolhidas no caso de reingresso.

Art. 4º. - São direitos dos sócios:

(...)

§3º – O exercício do direito estabelecido na alínea c por aquele que houver retornado ao quadro de associados, após ter pedido a desfiliação, somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 6 (seis) meses do reingresso.

Art. 5º. - São deveres dos sócios:

(...)

§3º – Os sócios aposentados terão suas contribuições reduzidas em 15% (quinze por cento) a cada 05 (cinco) anos de contínua associação após o início da aposentadoria, que será deferido mediante requerimento específico depois de integralizado o respectivo período.



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 40 – O Presidente da ASMP poderá nomear, com a aprovação da Diretoria Executiva, entre os associados no gozo de seus direitos estatutários, diretores setoriais delimitando-lhes os campos de atuação, e comunicando o fato aos demais associados. (redação dada pela AGE de 20.02.2017)

§1º: As Diretorias Setoriais são as seguintes:

(...)

h) - Diretoria de Defesa e Promoção das Mulheres;

Art. 52 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único – A cláusula de barreira de que trata o § 1º do art. 3º, entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após o registro cartorário deste Estatuto.

Em seguida, o Presidente deu início a presente AGE, explicitando prefacialmente as razões das mudanças propostas pela Diretoria, nos termos da minuta apresentada. Após, foi franqueada à Assembleia a possibilidade de apresentação de destaques, propostas e sugestões sobre os temas em discussão, a começar pela criação das cláusulas de barreiras a serem inseridas no § 1º do art. 3º e no § 3º do art. 4º do Estatuto. Na oportunidade, foi esclarecido pela associada Cecília, que acaso seja aprovada a cláusula de barreira, só terá validade 120 dias após o registro da alteração estatutária. Por sugestão da associada Mônica Antunes, inobstante a redação do parágrafo único, que se pretende acrescer, relativo ao prazo de carência da cláusula de barreira, fosse ela também extensiva tanto àquela do § 1º do art. 3º quanto a do § 3º do art. 4º. Sobre esse ponto se manifestaram também os associados Maria Helena, Iuri, Flaviano, Waltemberg, Cecília e Adson, fazendo algumas observações e sugerindo outras alternativas, dentre as quais, a questão da data a partir da qual passaria o refilado a gozar de seus direitos eleitorais, tendo em vista o disposto no art. 25, alínea c, do Estatuto, ventilada também pelo associado Flaviano. Ainda sobre essa questão foi sugerida pelo associado Waltemberg que fosse fixado um prazo de 30 dias, a contar da data do encaminhamento, para a diretoria deliberar o requerimento do refilado, com seus efeitos retroagindo a data do pedido de refiliação, acaso deferido, proposta esta que restou alinhada a uma outra do associado Flaviano a fim de acrescentar um parágrafo ao art. 25 do Estatuto prevendo essa disposição. Na sequência porém, foi acolhida pelos presentes a sugestão da associada Mônica Antunes, no sentido do prazo de carência de que trata o parágrafo único do art.



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

52, constante da minuta acima, assim como a proposta dos associados Flaviano e Waltenberg, no sentido de acrescentar ao art. 25 um parágrafo primeiro, constando que **"O pedido de reingresso de associado de que trata a alínea "e" deverá ser apreciado pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, considerando-se automaticamente deferido em caso de não deliberação no prazo estabelecido."** Foi sugerido pelos associados presentes que fosse primeiro votado um quesito genérico, sobre a criação ou não da cláusula de barreira, tendo em vista que a depender do seu resultado, aqueles referentes às modalidades das cláusulas da barreira em exame, poderiam ficar prejudicados. Assim foi iniciada a primeira votação ao seguinte quesito: **"Você é favorável à criação da cláusula de barreira no Estatuto da ASMP, em caso de refiliação?"** Por maioria de votos foi aprovada a **cláusula de barreira, com seguinte cômputo – 28 VOTOS SIM, 06 VOTOS NÃO e 03 ABSTENÇÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** Aprovada a referida cláusula, foi iniciada a votação versando sobre as suas modalidades, tendo antes sido sugerido pelo associado Waltenberg que o percentual do ônus pecuniário fosse de 10% do valor da mensalidade, limitado a 12 contribuições mensais. Já o associado Nilzir sugeriu que permanecesse o percentual de 50%, limitado a 12 contribuições mensais. Em seguida foi retomada a votação, com o seguinte quesito: **"Você é favorável a cláusula de barreira de natureza pecuniária?"** Por maioria de votos foi aprovada a **cláusula de barreira pecuniária, com o seguinte cômputo – 23 VOTOS SIM e 10 VOTOS NÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** Em seguida, antes de começar a votação do próximo quesito, o associado Diego propôs um meio termo de percentual de incidência sobre as mensalidades, no que o associado Iuri sugeriu então 20%, tendo o associado Waltenberg, ante essa última sugestão, retirado a sua proposta inicial de 10%. O próximo quesito para votação foi então o seguinte: **"Aprovada a cláusula de barreira pecuniária, qual seria o seu formato?"** 1 - **Incidência de 20% sobre a mensalidade durante todo o período em que o associado esteve desfilado, limitado ao valor equivalente a 12 contribuições mensais;** 2 – **Incidência de 50% sobre a mensalidade durante todo o período em que o associado esteve desfilado, limitado ao valor equivalente a 12 contribuições mensais.** Por maioria de votos foi aprovada a proposta de incidência de 50% sobre a mensalidade durante todo o período em que o associado esteve desfilado, limitado ao valor equivalente a 12 contribuições mensais, com o seguinte cômputo – **19 VOTOS no item 2(50%) e 15 VOTOS no item 1(20%), ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** Na sequência foi votado o seguinte quesito: **"Você é favorável a cláusula de barreira da capacidade ativa e passiva eleitoral do refiliado pelo prazo de 06 meses a contar do seu reingresso?"** Por maioria de votos foi aprovada a **cláusula de barreira eleitoral nos termos acima proposto, como o seguinte cômputo – 27 SIM e 04 NÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** Dando continuidade foi aberta a votação do seguinte quesito **"Você é**



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

favorável ao prazo de carência de 120(Cento e vinte) dias, para a vigência das restrições do § 1º do art. 3º e do § 3º do art. 4 do Estatuto, após o seu registro em Cartório?" Por maioria de votos foi aprovado o respectivo prazo de carência, com o seguinte cômputo – 28 VOTOS SIM e 02 VOTOS NÃO e 01 ABSTENÇÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM. Ato contínuo, foi aberta a discussão em torno da alteração proposta dos descontos progressivos aos associados aposentados nos termos constantes do § 3º que se propõe acrescentar ao art. 5º do Estatuto. O associado WalteMberg ponderou que esse benefício seja conferido a partir da data do requerimento, questão esta que demandou uma profunda discussão entre os presentes com apresentação de algumas propostas alternativas por alguns associados, a exemplo dos colegas, Alonso, Flaviano, Nilzir e Antônio Carlos voltadas a consecução do benefício, notadamente quanto a condição do tempo de continuidade associativa a ser considerado, se da primeira filiação ou da data de aposentadoria, com menção inclusive à possibilidade de remissão total, conforme levantado pelo associado Antônio Carlos. Foi sugerido pelo associado Nilzir que a assembleia geral referendasse para constar doravante no estatuto a vinculação da contribuição mensal do associado inativo ao do associado ativo, e partir daí incidir os descontos progressivos aos aposentados por tempo contínuo de filiação de que trata o benefício, ressaltando que atualmente o valor da mensalidade do associado inativo representa 65% do valor da contribuição do associado ativo. A colega Mônica Antunes sugeriu, acerca do tema, que fosse colocado em um outro parágrafo uma previsão de vinculação em percentual da contribuição do associado inativo ao da contribuição do associado em atividade, no percentual já apurado, que, diga-se de passagem, é o mesmo atualmente existente entre as duas contribuições, o que foi acolhido pelos presentes. Passou-se então a votação do seguinte quesito: **"Você é favorável ao desconto progressivo na mensalidade do associado inativo, nos termos da minuta propositiva, bem como que passe a constar no estatuto que a mensalidade do associado inativo corresponda 65 % do valor da mensalidade do associado ativo?"** Por maioria de votos foi aprovada a proposta de desconto progressivo da mensalidade do associado inativo, e de vinculação da contribuição do associado inativo a 65 % da mensalidade paga pelo associado ativo, com o seguinte cômputo – 17 votos SIM e nenhum voto NÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM, devendo constar, conforme colaboração da colega Mônica Antunes, e encampada por todos os presentes, a seguinte redação a ser inserida no parágrafo correspondente: **"A contribuição do sócio inativo corresponde a 65% do valor da contribuição do associado ativo"** Colocada em votação a proposta de remissão total do associado Antônio Carlos, foi submetida aos presentes a seguinte indagação: **"Você é favorável à concessão de título remido ao associado que tenha mais de 20 anos de aposentado e que tenha permanecido filiado durante todo esse período?"** Por maioria de votos foi aprovada a cláusula de remissão total nos termos acima, com o seguinte cômputo - 11 VOTOS SIM, 02 VOTOS



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÃO E 01 ABSTENÇÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM. Finalmente foi aberta a discussão sobre a última proposta alterativa, referente a criação da Diretoria Setorial da Mulher, tendo o presidente sugerido, após as devidas exposições de motivos, que se aproveitasse o momento para a criação de um a outra Diretoria Setorial inerente a defesa das minorais e da igualdade social. Foi passada a palavra ao associado Fausto, que fez uma eloquente exposição sobre a importância da instituição de ambas diretorias, com a intervenção positiva de algumas colegas (Talita e Mônica Antunes) inclusive com sugestões quanto a nomenclatura desta última, ficando consentâneo que a melhor denominação seria de "Diretoria de Enfrentamento ao Racismo". Passou-se então a votação com base nos seguintes quesitos: **a - "Você é favorável a criação da Diretoria Setorial de Enfrentamento ao Racismo no Estatuto da ASMP?" Por maioria de votos foi aprovada a sua criação, com o seguinte cômputo – 10 VOTOS SIM e NENHUM VOTO NÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** **b - "Você é favorável a criação da Diretoria Setorial de Defesa e Promoção das Mulheres no Estatuto da ASMP?" Por maioria dos votos, foi aprovada a sua criação, com o seguinte cômputo – 10 VOTOS SIM E NENHUM VOTO NÃO, ENTRE OS PRESENTES QUE VOTARAM.** Passando para o item 2 da pauta, pelo Presidente foi solicitado aos presentes a indicação de colegas associados para figurarem como suplentes da Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições vindouras da ASMP, tendo em vista que na Assembleia Geral Ordinária do último dia 08 de março do corrente, este Presidente, olvidou-se em trazer a deliberação a composição dessa suplência. Não tendo havido voluntário, entre os presentes, por estes foi deliberado em conferir ao Presidente essa prerrogativa de poder indicá-los oportunamente. Assim, após amplo debate sobre as propostas de alterações estatutárias, apresentada pelo grupo de trabalho da Diretoria da ASMP, foram aprovadas, por maioria de votos dos presentes, as seguintes modificações a serem acrescentadas no novo texto estatutário:

Art. 3º. - São sócios da ASMP todos os membros efetivos de carreira do Ministério Público do Estado, ainda que aposentados ou em disponibilidade, que solicitarem e/ou confirmarem a sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias.

§1º: O associado que se desligar da Associação deverá pagar 50% (cinquenta por cento) das mensalidades não recolhidas no caso de reingresso, limitado ao valor equivalente a 12 contribuições mensais.

Art. 4º. - São direitos dos sócios:

(...)



ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§3º: O exercício do direito estabelecido na alínea c por aquele que houver retornado ao quadro de associados, após ter pedido a desfiliação, somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 6 (seis) meses do reingresso.

Art. 5º. - São deveres dos sócios:

(...)

§3º: A contribuição do associado inativo corresponde a 65% do valor da contribuição do associado ativo, ficando isento de contribuição aquele que tenha mais de 20 anos de aposentadoria e que tenha permanecido filiado durante todo esse período.

§4º: Os sócios aposentados terão suas contribuições reduzidas em 15% (quinze por cento) a cada 05 (cinco) anos de contínua associação, após o início da aposentadoria, que será deferido mediante requerimento específico depois de integralizado o respectivo período.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

(...)

§1º: O pedido de reingresso de associado de que trata a alínea "e" deverá ser apreciado pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, considerando-se automaticamente deferido em caso de não deliberação no prazo estabelecido.

Art. 40 – O Presidente da ASMP poderá nomear, com a aprovação da Diretoria Executiva, entre os associados no gozo de seus direitos estatutários, diretores setoriais delimitando-lhes os campos de atuação, e comunicando o fato aos demais associados. (redação dada pela AGE de 20.02.2017)

§1º: As Diretorias Setoriais são as seguintes:

(...)

- h) - Diretoria de Defesa e Promoção das Mulheres;**
- i) - Diretoria de Enfrentamento ao Racismo;**




ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

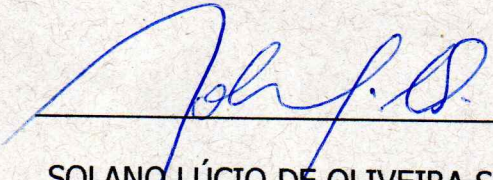
Art. 52 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único – O § 1º do art. 3º e o §3º do art. 4 entram em vigor 120 (cento e vinte) dias após o registro cartorário deste Estatuto.

Fica a Diretoria da ASMP autorizada a editar e publicar versão consolidada de seu Estatuto, incluindo as modificações ora aprovadas. Por fim, o Presidente da ASMP agradeceu a presença de todos e, sem mais, deu por encerrada a reunião, pelo que, para constar, eu, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Secretário, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente, de forma presencial, e pelos demais em registro na plataforma digital, conforme gravação da sessão em mídia que segue em anexo.



JOÃO RODRIGUES NETO
Presidente da ASMP



SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da ASMP